



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**MENSAGEM Nº 004 DE 13 DE JULHO 2007.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

<b>PROTOCOLO</b>			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 131	Livro 20	Folha 65	Data 16/07/07
Barra do Garças 14:40			
<i>Casouze</i>			
FUNCIONÁRIO			

Com a presente, estamos encaminhando, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei Complementar em anexo que altera a Lei Complementar nº 091 de 22 de dezembro de 2005.

A aludida Lei institui a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Barra do Garças, no entanto, necessita de algumas correções e atualizações a realidade de nosso Município, uma vez que os Programas de Saúde da Família não possuíam legislação municipal disciplinando a matéria.

Assim, as Equipes do Programa de Saúde da Família estão sendo regulamentadas, bem como, a forma de remuneração do profissional médico lotados nestas equipes, agindo em consonância com o Termo de Ajuste de Conduta firmado em 17 de abril de 2007 entre Ministério Público, Estado de Mato Grosso e municípios que integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde, com vistas a atenção básica no Município de Barra do Garças e Média e Alta Complexidade no Complexo Hospitalar Garças-Araguaia (doc. em anexo).

Desta forma, necessitamos da aprovação do referido projeto para que as medidas e os servidores em tela possam vir a ser agraciados com as benesses que alguns disciplinamentos venham a apresentar.

Atenciosamente,

Barra do Garças, 13 de Julho de 2007.

*Zózimo Wellington Chaparral Ferreira*  
ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA  
Prefeito Municipal



2

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 004 DE 13 DE JULHO DE 2007.

**PROTOCOLO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT  
Livro 20 Folha 65 Data 16/07/07  
Horas 14:45  
*Ozsaure*  
FUNCIONARIO

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 091/2005 que instituiu a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Barra do Garças, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o art. 12-A e seus parágrafos que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12-A – Ficam criadas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Garças – MT, 20 (vinte) Equipes de Programa de Saúde da Família – PSF, sendo 19 (dezenove) para atender a zona urbana e 01 (um) para atender a zona rural, visando intensificar as ações dos programas especiais de prevenção à saúde familiar através de pactuação e convênios com o Governo do Estado de Mato Grosso e Governo Federal.

§1º As 19 (dezenove) Equipes de Programa de Saúde da Família que irão atender a zona urbana, criadas por esta Lei, serão compostas por 01 (um) Médico da Família, 01 (um) Enfermeiro da Família, 01 (um) Odontólogo da Família, 02 (dois) Técnicos de Enfermagem da Família, 01 (um) Agente Administrativo da Família, 01 (um) Técnico em Higiene Dental ou 01 (um) Auxiliar de Consultório Dentário da Família, 07 (sete) Agentes Comunitários de Saúde da Família e 01 (um) Auxiliar de Serviços de Serviços Gerais.

*Aprovado com os votos contrários dos Senhores Wellington Marcos R. de Oliveira e Ronaldo de Almeida Santos. Em 14.07.07. Ozsaure*



3

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

§2º A Equipe de Programa da Saúde da Família que irá atender a zona rural, criada por esta Lei, será composta por 01 (um) Médico da Família, 01 (um) Enfermeiro da Família, 01 (um) Odontólogo da Família, 01 (um) Técnico de Enfermagem da Família, a, 01 (um) Auxiliar de Consultório Dentário da Família, ou 01 (um) Técnico de Higiene Dental, 01 (um) Agente Comunitário de Saúde da Família e 01 (um) Assistente de Administração.

§3º - Em face do princípio da razoabilidade e do interesse público fica estabelecido excepcionalmente o incentivo de dedicação ao PSF para o profissional médico, conforme prevê o Termo de Ajuste de Conduta – TAC firmado entre o Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso e Ministério Público Estadual conforme anexo I.

**Art. 12** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Garças - MT, 13 de Junho de 2.007.

**ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**  
Prefeito Municipal

Aprovado com os votos contrários dos Vereadores  
Welliton Marcos R. de Oliveira e Ronaldo de  
Almeida Couto. Em 17.07.07. Osauise



4

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

ANEXO I

<b>MÉDICO DA FAMÍLIA</b>		
Salário-Base	R\$	R\$ 1.950,00
Incentivo Dedicção PSF	R\$	R\$ 4.541,00
Adicional de Insalubridade	20% (R\$ 450,00)	R\$ 90,00
Transporte	22 dias	R\$ 158,40
Alimentação	20%	R\$ 390,00
Moradia	20%	R\$ 390,00
<b>Total Bruto Mensal</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$ 7.519,40</b>
<b>Descontos Mensal: INSS, IRPF</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$ 1.519,21</b>
<b>Líquido Mensal</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$ 6.000,33</b>



Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
Procuradoria Geral de Justiça

TERMO DE COMPROMISSO

AJUSTAMENTO DE CONDUTA – Atenção Básica no Município de Barra do Garças e Média e Alta Complexidade no Complexo Hospitalar Garças-Araguaia.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 17 dias do mês de abril do ano de dois mil e sete, no MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESTADO DE MATO GROSSO, presentes de um lado as 1ª e 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA, neste ato representada pelos Promotores de Justiça Arnaldo Justino da Silva e Natanael Moltocaró Fiúza, na presença do Digníssimo Procurador-Geral de Justiça, Paulo Roberto Jorge do Prado; do outro lado, o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria Estadual da Saúde, aqui representada pelo Digníssimo Secretário Estadual da Saúde, Augustinho Moro, e pelo Secretário Estadual-Adjunto de Saúde, Victor Rodrigue; o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, por meio de seu Ilustre Presidente João Batista Sa; o MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, representada pelo Prefeito Municipal Zózimo Wellington Chaparral Ferreira, pelo Digníssimo Secretário Municipal da Saúde, Adalberto Metello; o MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, integrante do Consórcio Intermunicipal de Saúde, representada pelo Prefeito Antonio Augusto Jordão; o MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, integrante do Consórcio Intermunicipal de Saúde, representada pelo Digníssimo Prefeito Jurani Martins Da Silva e pela Secretária Municipal de Saúde Jaqueline S. Pires; o Município de GENERAL CARNEIRO, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Claudiney dos Santos Pinheiro; o Município de TORIXORÉU, representado pelo Nobre Prefeito João Batista Sá; o Município de RIBERÃOZINHO, representado pelo Ilustre Prefeito Eraldo Vera e pela Secretária Municipal de Saúde, Alcilene Maria Carneiro; o Município de Pontal do Araguaia, representado pelo Prefeito Gerson Rosa de Moraes, os quais, diante das investigações procedidas nos autos do Inquérito Civil Público nº 01/2006 e Ação Civil Pública nº 749/2006, em trâmite perante a 4ª Vara Cível de Barra do Garças, de livre e espontânea vontade, resolveram firmar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, tudo consoante o estabelecido a seguir:

*[Handwritten signatures and initials]*



Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
Procuradoria Geral de Justiça

ATENÇÃO BÁSICA

O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS obriga-se a:

I - O Gestor Público do Município de Barra do Garças e o Secretário Municipal de Saúde, comprometem-se a seguir todas as orientações da equipe técnica da Secretaria Estadual de Saúde visando sanear, observada a legislação federal pertinente, no prazo fixado pela aludida equipe, a prestação de contas relativas aos repasses efetuados para aplicação nos PSF's.

II - Adquirir quites necessários à realização de exames complementares (Serviço de Apoio e diagnóstico, como raio-X simples, eletrocardiograma, exames laboratoriais) para atender a Atenção Básica

Parágrafo único: A primeira manutenção e recuperação dos equipamentos (Raio-X, aparelho de ultra-sonografia, eletrocardiograma, mamógrafo etc) ficará a cargo do Estado de Mato Grosso, a ser feita no prazo máximo de 90 (noventa) dias. As demais manutenções e recuperações ficarão a cargo do Município.

III - Regularizar, imediatamente, o abastecimento de remédios, materiais e insumos básicos na Farmácia Central do Município para atender as Unidades de Programa de Saúde da Família.

Parágrafo único: Os repasses dos recursos para aquisição dos remédios para a atenção básica pelo Estado e pelo Município serão feitos ao Fundo Municipal de Saúde em conformidade com a Resolução CIB-MT 068, de 03 de novembro de 2005 e resolução CIB-MT 055, de 11 de outubro de 2006 (DST-AIDS) e demais legislação vigente, estabelecendo-se protocolos de medicamentos e de apoio diagnóstico.

IV - Regularizar, no prazo de 60 (sessenta dias) dias, as equipes das Unidades de Programa de Saúde da Família compondo-as de enfermeiros e de todos os demais profissionais necessários à sua completa composição, inclusive médicos, nas unidades que não dispuserem de tais profissionais.

Parágrafo único: Para atender a situação de emergência e caos na saúde municipal, os profissionais poderão ser contratados de acordo com a autorização legislativa Municipal existente, contudo, o Município obriga-se a abrir concurso público para o



Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
Procuradoria Geral de Justiça

7

provimento das vagas necessárias até o final do ano de 2007, cujos aprovados iniciarão seus trabalhos no mês de janeiro de 2008.

V – Exigir o cumprimento da carga horária de oito horas diárias pelos médicos e demais profissionais que atuam nas Unidades de Programa de Saúde da Família, fiscalizando efetivamente o cumprimento dessa carga horária, bem como distribuir, no prazo 60 dias, nas associações de moradores de bairros, escolas etc. o lotacionograma no qual se vislumbre o horário e local de atendimento dos profissionais da saúde, visando dividir com a sociedade a fiscalização da atividade.

VI – Amoldar, a partir do mês de julho/2007, à realidade, de forma que implique num valor ideal líquido aproximado de R\$ 6.000,00, a remuneração dos médicos que atuam nas Unidades de Programa de Saúde da Família, adequando a remuneração de tais profissionais a exigência normativa do cumprimento da jornada de trabalho de oito horas diárias.

Parágrafo unico: A autorização legislativa necessária para chegar ao valor das remunerações do médicos que atuarem nos PSFs, como às ajudas de custo e gratificações etc, deverá ser providenciada imediatamente pelo Município, readequando o PCCS aos profissionais das Equipes de Saúde da Família.

VII – Equipar, no prazo de 45 dias, salas apropriadas para vacinação e redes de frios nas Unidades do Programa de Saúde da Família com sede nos bairros Campinas e Centro, e outras unidades que porventura não existirem salas apropriadas e equipadas para tal finalidade.

VIII – Estabelecer imediatamente um cronograma, em conjunto com o Estado, para capacitação específica para aplicação da vacina BCG e outras, aos profissionais de saúde das unidades de Programas de Saúde da Família, bem como a capacitação necessária em relação à Vigilância Epidemiológica e outros.

IX – Regularizar, no prazo de 60 dias, o atendimento dos usuários do Hospital Dia ou a unidade que o suceder, quer adquirindo os remédios e materiais necessários ao funcionamento do órgão, quer exigindo e fiscalizando o cumprimento do horário de trabalho dos servidores, dos médicos, inclusive, e, finalmente, regularizando, de forma definitiva, o transporte dos pacientes àquela unidade para tratamento.

X – Abster-se, imediatamente, de considerar como despesa da saúde os gastos com coleta de lixo hospitalar, comprometendo-se a fazer suplementação orçamentária no



Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
Procuradoria Geral de Justiça

exercício seguinte para compensar a perda identificada no exercício financeiro de 2006 (só nos meses de setembro e outubro, o valor de R\$ 7.337.03, sem que o valor a ser suplementado seja computado para fins do percentual mínimo de investimento na saúde - Municípios, 15%, conforme EC 29/2000).

XI – Organização imediata no escalonamento na concessão de férias aos profissionais da Saúde, dando-se a devida publicidade, evitando-se a descontinuidade dos serviços e transtornos aos usuários.

XII – Garantir que o número de famílias atendidas por cada Equipe de Saúde da Família (ESF) não ultrapasse o preconizado de 1.000 famílias por equipe.

XIII – Estabelecer, no prazo de 30 dias, normas e rotinas de trabalho nas ESF.

XIV – Elaborar e executar, no prazo de 60 dias, o Plano Municipal de Saúde observando diagnóstico de saúde da população, estabelecendo plano de intervenção e avaliações para averiguação do impacto das estratégias adotadas, cuja elaboração do plano municipal de saúde será assessorado pelo Estado.

XV – Garantir que o SISPACTO (Processo de avaliação e pactuação de indicadores) seja realizado por todos os profissionais da rede de serviços públicos e contratados.

XVI – Garantir que os recursos da saúde sejam gerenciados pela SMS, conforme TAC formalizado em 26/03/2006, entre o Município de Barra do Garças e o Ministério Público, cujas cláusulas do TAC fica fazendo parte integrante do presente, inclusive no que se refere ao controle social, garantindo-se a aplicação dos recursos Federal e Estadual na Atenção Básica.

XVII - Tomar todas as providências administrativas, técnicas, contábeis e legais, incluindo autorização legislativa quando necessário, formalização de convênios, suplementação orçamentária, enfim, tudo que for necessário para possibilitar a execução prática deste Termo de Ajustamento de Conduta.

XVIII – Compôr a Auditoria Municipal com médico, enfermeira e contador, em conformidade com os incisos I e II da Resolução CIB n. 076/2002.

XIX – Controlar a carga horária dos médicos prestadores de serviços, os quais deverão atender a uma determinada carga horária, no máximo 60 horas semanais, adaptando a carga horária de todos os profissionais a esse limite, conforme relatório

*[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]*



Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
Procuradoria Geral de Justiça

já elaborado pela SES, onde exemplificou-se os profissionais que extrapolam a carga horária.

MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

OBRIGAÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO

Cláusula Primeira: O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretária Estadual de Saúde, compromete-se a implementar no Complexo Hospitalar (Hospital Municipal Dr. Kleide Coelho de Lima) o seguinte:

a - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA / PRONTO ATENDIMENTO (HOSPITAL MUNICIPAL)

I - Fornecer orientações para organização do Setor;

II - Manter os recursos financeiros para custeio, no valor mensal de R\$ 35.765,52, conforme portaria já existente.

b - CONVÊNIO PARA DO COMPLEXO HOSPITALAR EM CO-GESTÃO COM O MUNICÍPIO.

Manter os recursos financeiros para custeio do hospital, no valor mensal de R\$ 100.000,00, a partir do mês de maio de 2007, destinado a compras de medicamentos e a manutenção geral do complexo, observadas as questões legais de prestação de contas.

c) CENTRO CIRÚRGICO

I - Adquirir os equipamentos necessários, no prazo máximo de 120 dias (item 13.2 do relatório):

ITEM	EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
01	Carro de Anestesia	01
02	Camas semi-fowler	02
03	Monitor multiparâmetro	03
04	Maca com grade e rodas	03



Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
Procuradoria Geral de Justiça

II - Recuperação dos equipamentos do centro cirúrgico, no prazo de 60 dias (conforme item 11). Disponibilizar a primeira assistência técnica para todos os equipamentos existentes no Hospital, no centro de referência regional e nas policlínicas, para posterior distribuição e organização nas respectivas unidades;

III - Apoiar tecnicamente, por intermédio da Vigilância Sanitária/VISA, para obter a adequação da sala cirúrgica;

d) UTI NEONATAL

Viabilizar, no prazo de seis meses, a implantação e o funcionamento da unidade através da garantia de recursos financeiros para equipamentos, conforme discriminação abaixo (item 13.4 do relatório), custeio e manutenção incluindo recursos humanos, cuja compra dos equipamentos dar-se-á após a contratação dos recursos humanos.

ITEM	EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
01	Monitor multiparâmetro	08
02	Oxímetro de pulso	04

e) UTI ADULTO

I - Fazer a manutenção nos equipamentos abaixo relacionados já existentes, no prazo máximo de 90 dias (item 13.3 do relatório);

01	Monitor multiparâmetro	02
02	Oxímetro de pulso	01
03	Ventiladores mecânicos	06

II - Adquirir, no prazo de 120 dias, os equipamentos para operacionalizar sua capacidade, conforme item 13.3 do relatório.;

01	Monitor multiparâmetro	03
02	Acessórios oxímetro de pulso	01
03	Marca-passo cardíaco externo	01



Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
Procuradoria Geral de Justiça

III - *Garantia de recursos financeiros para custeio e manutenção, incluindo recursos humanos, no valor mensal de R\$ 51.000,00, a ser repassado ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), a partir do mês de maio/2007.*

f) **SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPIA**

I - *Fazer manutenção dos equipamentos conforme item 11 do relatório (Disponibilizar assistência técnica para todos os equipamentos existentes no Hospital, no centro de referência regional e nas policlínicas, para posterior distribuição e organização nas respectivas unidades);*

II - *Adquirir os equipamentos, no prazo máximo de 120 dias, para o laboratório hospitalar central, conforme item 13.7 do relatório, quais sejam:*

ITEM	EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
01	Fotômetro de chama para sódio e potássio	01
02	Analizador de bioquímica semi-automatizada	01
03	Analizador semi-automático para coagulação	01

g) **ESTRUTURA FÍSICA – HOSPITAL E CENTRO DE REFERÊNCIA**

*Disponibilizar técnicos da Coordenadoria de Obras para realizar levantamento e elaborar, no prazo de 60 dias, “PROJETO DE REFORMA” para a unidade hospitalar. Após a conclusão estabelecer cronograma de prazo e responsabilização;*

**OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

**Clausula primeira: O Município de Barra do Garças compromete-se a implementar no Complexo Hospitalar (Hospital Municipal Dr. Kleide Coelho de Lima) o seguinte:**

**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

a) **ADMINISTRAÇÃO**

I - Manter a nomeação do Diretor Técnico – Dr. Osvaldo Gonçalves Ramos Júnior e



12

Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
Procuradoria Geral de Justiça

Diretora Geral – Miriam Lúcia Honorato pelo período mínimo de 01 (um) ano;

II - Nomear Administrador Hospitalar e Responsável técnico de Enfermagem e Enfermeiros de forma efetiva e atuante, que disponham de conhecimento sobre o SUS comprometidos com a continuidade da Assistência;

III – Implantar planilha de gerenciamento e controle de custos (todos os setores), no prazo máximo de seis meses.

b) **RECEPÇÃO/PORTARIA**

Disponibilizar sistema informatizado com capacidade para registrar todos os dados que deverão ser repassados mensalmente para a direção do Hospital e para a SES.

c) **FARMÁCIA/ALMOXARIFADO**

No prazo de 90 dias: organizar o setor; padronizar medicamentos e materiais; criar e implantar a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar; Implantar dosagem única por prescrição médica; manter nomeação de Chefia com técnicos comprometidos, e fazer controle rigoroso de psicotrópicos e entorpecentes, de forma imediata.

d) **LAVANDERIA/COZINHA**

Construir, no prazo de um ano, com a colaboração do Estado e da União, a ser definidas em posteriores negociações, área específica para instalação de Lavanderia e Cozinha para regularizar as condições precárias no aspecto de estrutura física, equipamentos, utensílios, etc. que serão resolvidos após construção, cuja edificação fica dependente de aprovação de convênio com o Ministério da Saúde.

e) **LIMPEZA**

Realizar a limpeza do hospital dentro dos padrões exigidos para unidade hospitalar; adquirir equipamentos de proteção individual, acessórios para completar o carro de limpeza; deixar de usar produtos domésticos incorretos, e passar a utilizar os produtos próprios para tal finalidade; capacitar de forma específica os funcionários para o exercício dessa função.

f) **URGÊNCIA E EMERGÊNCIA / PRONTO ATENDIMENTO (HOSPITAL**



**MUNICIPAL)**

*Organizar o fluxo de atendimento no setor; realizar manutenção preventiva; garantir os insumos necessários para o funcionamento contínuo;*

**g) CENTRO CIRÚRGICO**

*I - Providenciar com "urgência" a descontaminação e adequação da sala cirúrgica e reativá-la;*

*II - Realizar a manutenção preventiva dos equipamentos (Após a realização da proposta da SES/MT, o município deverá contratar uma empresa de assistência técnica para efetuar a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos existentes na rede de serviços de saúde municipal Organizar e efetivar o funcionamento do setor de manutenção da unidade hospitalar para serviços gerais - elétrica, hidráulica, pintura, reforma e recuperação, e etc - de forma contínua)*

*III - Manter a continuidade no fornecimento dos insumos necessários para o funcionamento da unidade;*

*IV - Implantar sala de recuperação anestésica, após a entrega dos equipamentos pela SES/MT.*

*V - Prover a unidade com roupas cirúrgicas;*

**h) MATERNIDADE**

*Transferir para a ala de Pronto Atendimento a sala de gesso;*

**i) UTI NEONATAL**

*Providenciar a climatização do espaço físico, após cumpridas todas as formalidades para o seu funcionamento;*

**j) UTI ADULTO**

*I - Contratação de enfermeira e demais recursos humanos necessários;*

*II - Continuidade no fornecimento de insumos;*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
Procuradoria Geral de Justiça

III - garantir o fornecimento da nutrição parenteral e enteral;

IV - Realizar manutenção preventiva nos equipamentos;

**l) UNIDADES DE INTERNAÇÃO**

I - Organizar imediatamente a Unidade por intermédio dos responsáveis pelo Hospital;

II - Contratar, no prazo de 60 dias, enfermeiras e demais recursos humanos necessários;

III - Adquirir, no prazo 60 dias, roupas necessárias para internação;

IV - Providenciar, no prazo de seis meses, reposição dos móveis irrecuperáveis e recuperação dos móveis e pisos deteriorados;

**m) SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPIA**

I - Contratar um médico "radiologista", por intermédio do Consórcio Intermunicipal;

II - Contratar 02 (dois) técnicos em radiologia, um a ser contratado por intermédio do Município e outro por meio do Consórcio;

III - Realizar manutenção preventiva;

IV - manter os insumos necessários para o funcionamento;

V - Implantar, no prazo de seis meses, os serviços de endoscopia e colonoscopia no Hospital Municipal;

VI - Contratar recursos humanos para o laboratório hospitalar, sendo que um técnico em laboratório será contrato por meio do Consórcio Intermunicipal;

**n) POLICLÍNICAS SANTO ANTÔNIO E SÃO JOSÉ**

I - Realizar pequenas cirurgias com agendamento prévio, otimizar atendimento de observação, inalação e outros, conforme capacidade de atendimento;



15  
Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
Procuradoria Geral de Justiça

*II - Divulgar aos PSF's abrangentes os atendimentos disponibilizados;*

***o) MANUTENÇÃO – HOSPITAL, CENTRO DE REFERÊNCIA E POLICLÍNICAS***

*I - Após a realização da proposta da SES/MT, o Município deverá contratar uma empresa de assistência técnica para efetuar a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos existentes na rede de serviços de saúde municipal;*

*II – Organizar, no prazo de seis meses, e efetivar o funcionamento do setor de manutenção da unidade hospitalar para serviços gerais (elétrica, hidráulica, pintura, reforma e recuperação, etc.) de forma contínua;*

***p) ESTRUTURA FÍSICA – HOSPITAL E CENTRO DE REFERÊNCIA***

*I - Providenciar reparos com urgência nos danos elétricos e infiltrações apresentadas no Centro de Referência Regional;*

*II - Articular, no prazo de 60 dias, no Ministério da Saúde o projeto para construção da lavanderia e cozinha.*

***q) PACTUAÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE***

*I - Monitorar e analisar a Programação Pactuada e Integrada - PPI repactuando, se necessário, nas trimestralidades;*

*II - Otimizar a estrutura, equipamentos, recursos humanos melhorando resolutividade da assistência.*

*III - Fazer levantamento dos serviços necessários a assistência e que não estão disponíveis na rede, fazendo credenciamento ao SUS, evitando gastos dispendiosos na compra de serviços isolados.*

*IV- Redefinir o atendimento conforme recursos humanos e equipamentos existentes priorizando atendimento de procedimentos hospitalar, reorganizando o atendimento da atenção primária que é responsável pelas especialidades básicas.*

*V - Auto análise da aplicação dos recursos financeiros, humanos e equipamentos na*



16

Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
Procuradoria Geral de Justiça

garantia da assistência a sua população e população referenciada no cumprimento do compromisso assumido.

VI - Conscientizar que recebe em seu teto financeiro os recursos financeiros para atendimento a população referenciada e que tem compromisso a cumprir, ou optar pela repactuação deixando de ser referencia.

VII - Planejar, organizar, redimensionar recursos físicos e financeiros, de forma a prestar assistência adequada não acumulando demanda.

VIII - Organizar a atenção primária de forma a não utilizar atendimento hospitalar nas especialidades básicas, que é de responsabilidade do nível primário.

IX - Propor estudo com a SES do atendimento a Aragarças e região, repactuando na CIB Regional e Estadual.

X - Organizar a nível de consórcio a garantia de atendimento especializado, estabelecendo de forma clara a disponibilidade destinada a cada município consorciado.

XI - Respeitar e cumprir a pactuação com os municípios de forma imparcial, visto que os recursos financeiros da referência já se encontra incluso no teto de Barra do Garças.

XII - Maior envolvimento, compromisso e seriedade por parte do gestor e pessoas envolvidas na saúde com o objetivo de reorganizar e garantir a assistência a saúde aos usuários.

XIII - Redefinição da aplicabilidade dos recursos financeiros destinados a saúde.

r) CENTRAL ESTADUAL DE REGULAÇÃO

A gestão das centrais Regional e Municipal dar-se-á de forma partilhada entre Estado e Municípios num processo de parceria e a responsabilidade destas são assim classificadas:



17

**Ministério Público do Estado de Mato Grosso**  
**Procuradoria Geral de Justiça**

- Central Munic. é responsável pela regulação do acesso e dos fluxos da população adstrita aos serviços de saúde sob gestão municipal;
- Central Reg. é responsável pela regulação do acesso e dos fluxos das transferências intermunicipais de sua área de abrangência aos serviços de saúde sob gestão municipal ou estadual, podendo ainda regular transferências inter-regionais quando definidas na programação pactuada integrada/PPI ou em casos autorizados pela central estadual de regulação;
- As Centrais de regulação tem o objetivo de se constituírem em instrumento ordenador, regulador e definidor da atenção à saúde, visando sempre o interesse social e coletivo, colocando o usuário como foco central do Sistema Único de Saúde e a central municipal de Barra do Garças não está se posicionando como parceira da central regional, causando assim um fluxo centralizado, sem transparência das informações e com atendimento prevalecente aos municípios desta.

Diante disso, é importante orientar que para realizar um trabalho em parceria não é necessário unificar as Centrais de Regulação/Municipal e Regional, mas sim, cada uma com suas devidas responsabilidades efetuar um trabalho em equipe, determinando pontos de estrangulamento como estabelecimento de cotas de procedimentos ofertados utilizando a ferramenta instrumental já existente no Estado/Regional que é o Programa

## **OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

Cláusula Primeira: O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, por intermédio de seus representantes, compromete-se a:

I - Cumprir o TAC realizado em data de 23/03/2007, que fica fazendo parte integrante do presente.

II - Receber a assessoria, treinamento e orientações da Secretaria Estadual de Saúde para a regularização de toda a documentação do CONSÓRCIO, incluindo a correta formulação ou reformulação do contrato de programa de que fala a lei 11.107/05 e Decreto Regulamentar n. 6.017/2007, bem como a orientação para, se for o caso, a natureza jurídica do Consórcio transmutar-se de pessoa jurídica de direito privado em associação pública para, eventualmente, permitir a celebração de convênios com a União, nos termos do art. 39 do aludido Decreto Regulamentar.



18

Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
Procuradoria Geral de Justiça

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

O Estado de Mato Grosso, o Consórcio Intermunicipal de Saúde e os Municípios subscritores comprometem-se a:

I – tomar todas as providências administrativas, técnicas, contábeis e legais, incluindo autorização legislativa quando necessário, formalização de convênios, suplementação orçamentária, enfim, tudo que for necessários para possibilitar a execução prática deste Termo de Ajustamento de Conduta.

II - Sujeitarem-se a multa diária no valor de R\$ 1.000,00, cada pessoa jurídica de direito público que descumprir quaisquer cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), cuja multa diária é extensiva solidariamente aos respectivos gestores, Governador, Secretário Estadual de Saúde e Prefeitos, por força da interpretação teleológica do § 5º do artigo 461 do CPC, sem prejuízo da tomada das medidas judiciais cabíveis para o efetivo cumprimento das cláusulas pactuados.

III – Independente dos controles pelos demais órgãos internos e externos, o Ministério Público fiscalizará a execução deste Termo de Ajustamento de Conduta e tomará as providências cabíveis contra qualquer das entidades e gestores que descumprirem quaisquer de suas cláusulas, obrigando-se quaisquer das partes quando provocado ou espontaneamente, a informar ao Ministério Público acerca do descumprimento das cláusulas aqui inseridas.

IV - Este Termo de Ajustamento de Conduta entra em vigor na data de sua assinatura.

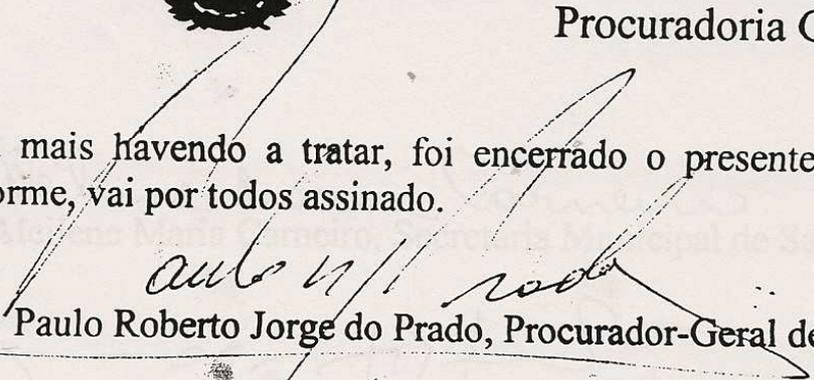
**ENCERRAMENTO**

Cláusula Final: O Ministério Público, com a concordância das partes, encaminhará o presente termo de ajustamento de conduta ao Juízo competente, solicitando a homologação deste Termo de Ajustamento de Conduta, bem como a extinção do processo com julgamento do mérito - Ação Civil Pública nº 749/2006, em trâmite perante a 4ª Vara Cível de Barra do Garças, ficando aqui incorporados os Termos de Ajustamento de Conduta realizados anteriormente com o Município de Barra do Garças e Consórcio Intermunicipal de Saúde.

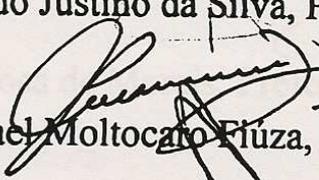


19  
Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
Procuradoria Geral de Justiça

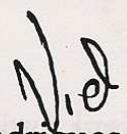
Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente termo, que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

  
Paulo Roberto Jorge do Prado, Procurador-Geral de Justiça.

• Arnaldo Justino da Silva, Promotor de Justiça.

•   
Natanael Moltocato Fiúza, Promotor de Justiça.

• Augustinho Moro, Secretário Estadual de Saúde.

  
Victor Rodrigues, Secretário Estadual-Adjunto de Saúde

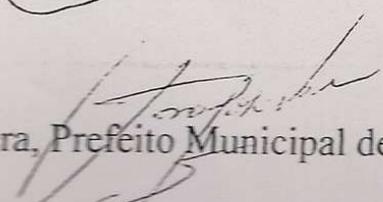
• Zózinho Wellington Chaparral Ferreira, Prefeito Municipal de Barra do Garças

• Adalberto Metello, Secretário Municipal de Saúde de Barra do Garças

• Claudiney dos Santos Pinheiro, Secretário Municipal de General Carneiro

• Antonio Augusto Jordão, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim

• Jurani Martins da Silva, Prefeito Municipal de Ponte Branca

  
Eraldo Vera, Prefeito Municipal de Riberãozinho

20



Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
Procuradoria Geral de Justiça

*Alcilene Maria Carneiro*

• Alcilene Maria Carneiro, Secretária Municipal de Saúde de Riberãozinho

*João Batista Sá*

• João Batista Sá, Prefeito Municipal de Torixoréu e Pres. do Consórcio

*Gerson Rosa de Moraes*

Gerson Rosa de Moraes, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia

Daniela Sallum, técnica da SMS de Barra do Garças

*Daniela Sallum*

Alice Dorothy Ligeiro Medeiros, técnica da SMS de Barra do Garças

*Alice Dorothy Ligeiro Medeiros*

Oswaldo Gonçalves Ramos Filho, Diretor Técnico do Hospital Municipal de BG

*Oswaldo Gonçalves Ramos Filho*

Laudenir Moreira Nogueira, Procurador Jurídico do M. de Ponte Branca

*Laudenir Moreira Nogueira*

"Art. 36-.....

....., exceto nos casos dos profissionais já citados, como médico, enfermeiro, técnico e auxiliar de enfermagem".

Art. 4º - O § 1º, do Art. 51, da Lei Complementar em epígrafe, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 51-.....

§ 1º - É assegurado ao servidor o direito à licença com remuneração, para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros, conforme disposto em regulamento e observados os seguintes limites:

I-para entidades com até 200 (duzentos) associados, 1 (um) servidor.

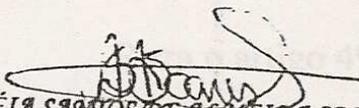
II -para entidades com 201 (duzentos e um) a 900 (novecentos) associados, a 2 (dois) servidores.

III-para entidades com mais de 900 (novecentos) associados, 3 (três) servidores.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em 26 de junho de 2006.

  
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES.  
Presidenta

WALTER NAVES DE SOUSA  
1º Secretário

Rua Mato Grosso- 617- Centro/Fone:0xx(66) 401-2484/E-mail:camarabg@uol.com.Br  
CEP:78.600-000 Barra do Garças-Mato Grosso

Lei foi registrada  
no próprio  
mural  
Câmara Municipal  
26/06/2006



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

**PARECER N.º 058/2007, EM 17 DE JULHO DE 2007**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Cuida-se de **Projeto de Lei Complementar n.º 004/2007, de 13 de julho de 2007**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que “Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 091/2005 que instituiu a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Barra do Garças, e dá outras providências”.

Frisamos, inicialmente, que projeto de lei complementar que tem como objeto a criação ou extinção de cargos ou funções na administração pública municipal são de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

Reza o artigo 49 da Constituição Municipal:

“Art. 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração”.

Se quem pode o mais pode o menos, nenhum óbice legal existe no projeto de lei complementar em exame que visa apenas fazer algumas adaptações e atualizações.



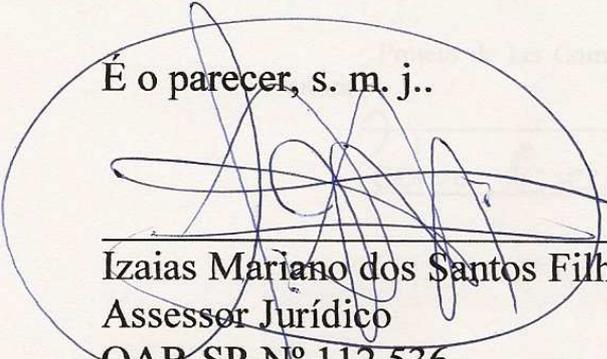
Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

23

Por fim, as razões que embala este projeto de lei complementar, constantes da mensagem, são meritórias.

Assim, somos, pela regular tramitação do presente projeto de lei, por ser legal e constitucional.

É o parecer, s. m. j..

  
Izaias Mariano dos Santos Filho

Assessor Jurídico

OAB-SP-Nº 112.536

OAB-MT-N.º 5.313-A



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

24  
APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de 17/07/07

*Oscaire*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

Projeto de Lei Complementar.º 004 /2006,  
de autoria

Poder Executivo Municipal

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 17 de 07 de 2007.

~~Ver.º WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA~~  
Presidente

~~Ver.ª ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES~~  
Relator

~~Ver.º AILTON ALVES TEIXEIRA~~  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

25  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em sessão de 17/07/07  
*Dessauze*

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Ao Projeto de Lei Complementar.º 004/2007,  
de autoria

*Pod. Executivo Municipal*

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 17 de 07 de 2007.

Ver<sup>a</sup>. MARIA JOSÉ DE CARVALHO  
Presidente

*[Signature]*  
Ver<sup>a</sup>. ANDREIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES  
Relator

*[Signature]*  
Ver<sup>o</sup>. RONALDO DE ALMEIDA COUTO  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

26  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em sessão de 17/07/07  
*Dessaese*

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER**

Ao Projeto de Lei Complementar n.º 04 /2007,  
de autoria

*Podar Executivo Municipal*

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

04 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 17 de 07 de 2007.

*Ronaldo*  
Ver.º RONALDO DE ALMEIDA COUTO  
Presidente

*Weliton*  
Ver. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA  
Relator

*Ailton*  
Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA  
Membro

24



ESTADO DE MATO GROSSO

Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 004 DE

13 DE JULHO DE 2007

# VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA

*Projeto de lei nº 014/07 - Poder Executivo Municipal*

VEREADORES

VEREADORES	LEGENDA	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON ALVES TEIXEIRA	PTB	PPS	X		
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES			X		
ANTONIA JACOB BARBOSA 1ª Secretária	PL	PR	X		
Dr. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PPS	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	PPS			
Dr. RODRIGO RAGIOTTO - Presidente	PFL	PFL			
RONALDO DE ALMEIDA COUTO 2º Secretário	PC do B			X	
SÔNIA NUNES DOS SANTOS	PSDB	PSDB	X		
WALTER NAVES DE SOUSA Vice-Presidente	PSDB		X		
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PMDB	PMDB		X	

Obs.

*Aprovado com os votos contrários dos Vereadores: Weliton Marcos R. de Oliveira e Ronaldo de Almeida Couto em 17.07.07 - Cessante.*



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 004 DE**  
**13 DE JULHO DE 2007.**

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 091/2005 que instituiu a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Barra do Garças, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o art. 12-A e seus parágrafos que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12-A – Ficam criadas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Garças – MT, 20 (vinte) Equipes de Programa de Saúde da Família – PSF, sendo 19 (dezenove) para atender a zona urbana e 01 (um) para atender a zona rural, visando intensificar as ações dos programas especiais de prevenção à saúde familiar através de pactuação e convênios com o Governo do Estado de Mato Grosso e Governo Federal.

§1º As 19 (dezenove) Equipes de Programa de Saúde da Família que irão atender a zona urbana, criadas por esta Lei, serão compostas por 01 (um) Médico da Família, 01 (um) Enfermeiro da Família, 01 (um) Odontólogo da Família, 02 (dois) Técnicos de Enfermagem da Família, 01 (um) Agente Administrativo da Família, 01 (um) Técnico em Higiene Dental ou 01 (um) Auxiliar de Consultório Dentário da Família, 07 (sete) Agentes Comunitários de Saúde da Família e 01 (um) Auxiliar de Serviços de Serviços Gerais.



29

ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

§ 7º - Estende-se o pagamento de Adicional de Invalidez, na

proporção de 20% §2º A Equipe de Programa da Saúde da Família que irá atender a zona rural, criada por esta Lei, será composta por 01 (um) Médico da Família, 01 (um) Enfermeiro da Família, 01 (um) Odontólogo da Família, 01 (um) Técnico de Enfermagem da Família, a, 01 (um) Auxiliar de Consultório Dentário da Família, ou 01 (um) Técnico de Higiene Dental, 01 (um) Agente Comunitário de Saúde da Família e 01 (um) Assistente de Administração.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

§3º - Em face do princípio da razoabilidade e do interesse público fica estabelecido excepcionalmente o incentivo de dedicação ao PSF para o profissional médico, conforme prevê o Termo de Ajuste de Conduta – TAC firmado entre o Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso e Ministério Público Estadual conforme anexo I.

§ 4- A jornada de trabalho dos servidores da Secretária Municipal de Saúde será de 30 (trinta) horas semanais, para aqueles que trabalham nas unidades de saúde com exceção dos ocupantes de cargas com jornadas especial de trabalho, fixada por Lei Federal que regulamente a profissão no âmbito nacional.

§ 5º- Ficam criadas dentro da Secretária Municipal de Saúde os seguintes cargos comissionados, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais:

- I – Auditor do SUS – DAS 4;
- II – Diretor Técnico de Hospital – DAS 4;
- III – Diretor Administrativo de Hospital – DAS 4;
- IV – Médico Regulador – DAS 4;

§ 6º - O número de vagas para o cargo Profissional de Nível Superior do SUS, Perfil Profissional Administrador Hospitalar, constante do anexo II, da aludida Lei passa a ser de 03 (três) Administradores Hospitalares.



30

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

§ 7º - Estende-se o pagamento de Adicional de Insalubridade, na ordem de 20% (vinte por cento), sobre os vencimentos dos servidores da saúde, em plena atividade, até que seja feita uma avaliação por comissão competente.

§ 8º - Seja disponibilizado aos servidores da saúde, que necessitarem, o benefício do Vale Transporte, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 12** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Garças - MT, de de 2.007.

**ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**  
Prefeito Municipal



31

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 004 DE  
13 DE JULHO DE 2007

ANEXO I

MÉDICO DA FAMÍLIA

Salário-Base	R\$	R\$ 1.950,00
Incentivo Dedicção PSF	R\$	R\$ 4.541,00
Adicional de Insalubridade	20% (R\$ 450,00)	R\$ 90,00
Transporte	22 dias	R\$ 158,40
Alimentação	20%	R\$ 390,00
Moradia	20%	R\$ 390,00
<b>Total Bruto Mensal</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$ 7.519,40</b>
<b>Descontos Mensal: INSS, IRPF</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$ 1.519,21</b>
<b>Líquido Mensal</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$ 6.000,33</b>

Art. 1º - Fica criado o art. 12-A e seus parágrafos que passam a vigorar com a seguinte redação:



32

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 004 DE**  
**13 DE JULHO DE 2007.**

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 091/2005 que instituiu a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Barra do Garças, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o art. 12-A e seus parágrafos que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12-A – Ficam criadas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Garças – MT, 20 (vinte) Equipes de Programa de Saúde da Família – PSF, sendo 19 (dezenove) para atender a zona urbana e 01 (um) para atender a zona rural, visando intensificar as ações dos programas especiais de prevenção à saúde familiar através de pactuação e convênios com o Governo do Estado de Mato Grosso e Governo Federal.

§1º As 19 (dezenove) Equipes de Programa de Saúde da Família que irão atender a zona urbana, criadas por esta Lei, serão compostas por 01 (um) Médico da Família, 01 (um) Enfermeiro da Família, 01 (um) Odontólogo da Família, 02 (dois) Técnicos de Enfermagem da Família, 01 (um) Agente Administrativo da Família, 01 (um) Técnico em Higiene Dental ou 01 (um) Auxiliar de Consultório Dentário da Família, 07 (sete) Agentes Comunitários de Saúde da Família e 01 (um) Auxiliar de Serviços de Serviços Gerais.



33

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

§ 7º - Estando-se o pagamento de Adicional de Insalubridade, na ordem de 20%

§2º A Equipe de Programa da Saúde da Família que irá atender a zona rural, criada por esta Lei, será composta por 01 (um) Médico da Família, 01 (um) Enfermeiro da Família, 01 (um) Odontólogo da Família, 01 (um) Técnico de Enfermagem da Família, a, 01 (um) Auxiliar de Consultório Dentário da Família, ou 01(um) Técnico de Higiene Dental, 01 (um) Agente Comunitário de Saúde da Família e 01(um) Assistente de Administração.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

§3º - Em face do princípio da razoabilidade e do interesse público fica estabelecido excepcionalmente o incentivo de dedicação ao PSF para o profissional médico, conforme prevê o Termo de Ajuste de Conduta – TAC firmado entre o Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso e Ministério Público Estadual conforme anexo I.

§ 4- A jornada de trabalho dos servidores da Secretária Municipal de Saúde será de 30 (trinta) horas semanais, para aqueles que trabalham nas unidades de saúde com exceção dos ocupantes de cargas com jornadas especial de trabalho, fixada por Lei Federal que regulamente a profissão no âmbito nacional.

§ 5º- Ficam criadas dentro da Secretária Municipal de Saúde os seguintes cargos comissionados, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais:

- I – Auditor do SUS – DAS 4;
- II – Diretor Técnico de Hospital – DAS 4;
- III – Diretor Administrativo de Hospital – DAS 4;
- IV – Médico Regulador – DAS 4;

§ 6º - O número de vagas para o cargo Profissional de Nível Superior do SUS, Perfil Profissional Administrador Hospitalar, constante do anexo II, da aludida Lei passa a ser de 03 (três) Administradores Hospitalares.



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

§ 7º - Estende-se o pagamento de Acional de Insalubridade, na ordem de 20% (vinte por cento), sobre os vencimentos dos servidores da saúde, em plena atividade, até que seja feita uma avaliação por comissão competente.

§ 8º - Seja disponibilizado aos servidores da saúde, que necessitarem, o benefício do Vale Transporte, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 12 -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13 -** Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Garças - MT, de de 2.007.

**ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**  
Prefeito Municipal



35

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

ANEXO I

MÉDICO DA FAMÍLIA

Salário-Base	R\$	R\$ 1.950,00
Incentivo Dedicção PSF	R\$	R\$ 4.541,00
Adicional de Insalubridade	20% (R\$ 450,00)	R\$ 90,00
Transporte	22 dias	R\$ 158,40
Alimentação	20%	R\$ 390,00
Moradia	20%	R\$ 390,00
<b>Total Bruto Mensal</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$ 7.519,40</b>
<b>Descontos Mensal: INSS, IRPF</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$ 1.519,21</b>
<b>Líquido Mensal</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$ 6.000,33</b>



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

LEI COMPLEMENTAR Nº 091 DE 22 DE dezembro DE 2005.  
Projeto de Lei Complementar nº 008/2005, de autoria do Poder Executivo Municipal.

*Institui a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Barra do Garças, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, aprova e o Prefeito Municipal ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA, sanciona a seguinte lei:

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta lei institui a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde - SUS, do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** O Sistema Único de Saúde no Município de Barra do Garças é gerido pela Secretaria Municipal Saúde de Barra do Garças- SMS/BG, instituição essencial para a garantia do direito à saúde e provedora das ações indispensáveis a seu pleno exercício, através de ações individuais e coletivas de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde no âmbito do Município de Barra do Garças.

**CAPÍTULO II**  
**DA FINALIDADE**

**Art. 3º** Esta lei estabelece os princípios e as regras de qualificação profissional, habilitação para ingresso, regime de remuneração e estruturação dos



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

cargos pertencentes à Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde no âmbito do Poder Executivo do Município de Barra do Garças.

**Art. 4º** Para os efeitos desta lei, entende-se por Profissionais do Sistema Único de Saúde o conjunto de servidores ocupantes de cargos efetivos, os estáveis no Serviço Público Municipal, os contratados temporariamente e os Comissionados, que desempenham atividades de formulação, coordenação, organização, supervisão, avaliação e execução das ações e serviços do Sistema Único de Saúde, em conformidade com os perfis profissionais e ocupacionais necessários.

**Art. 5º** Os Profissionais do Sistema Único de Saúde, pertencentes ao Quadro de Pessoal da SMS/BG, são regidos por esta lei.

**Art. 6º** A Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde será única, abrangente, multiprofissional e desenvolver-se-á dentro dos padrões que integram as áreas de atuação do Sistema.

## TÍTULO II

### DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO SUS

#### CAPÍTULO I

#### DA CONSTITUIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

**Art. 7º** O quadro de pessoal da SMS/BG constitui-se dos servidores efetivos, e os estáveis no Serviço Público Municipal, que integram a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde.

§ 1º Integram também o Quadro de Pessoal da SMS/BG os cargos de provimento em comissão e os profissionais contratados temporariamente, pertencentes à estrutura organizacional.



3 3

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

§ 2º O quantitativo de cargos existentes consta do Anexo I desta lei.

§ 3º É vedada a nomeação para cargo ou função de chefia, direção ou assessoramento na área de saúde, em qualquer nível da estrutura organizacional da SMS/BG, de proprietário, sócio majoritário ou pessoa que participe de direção, gerência ou administração de entidades que mantenham contratos ou convênios com o Sistema Único de Saúde, ou seja, por ele credenciado.

**Art. 8º** Os cargos de provimento efetivo da Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Quadro de Pessoal da SMS/BG são organizados e observarão notadamente a:

I - vinculação à natureza das atividades da SMS/BG e aos objetivos da Política de Saúde do Município de Barra do Garças, respeitando-se a habilitação exigida para ingresso no cargo, vinculada diretamente ao seu perfil profissional e ocupacional e a correspondente qualificação do servidor;

II - sistema de formação de recursos humanos e institucionalização de programas de capacitação permanente do Quadro de Pessoal para o Sistema Único de Saúde, mediante integração operacional e curricular com as instituições de ensino nos diferentes graus de escolaridade;

III - valorização do tempo integral e da dedicação exclusiva ao serviço;

IV - adequação dos recursos humanos às necessidades específicas de cada região e de segmentos da população que requeiram atenção especial;

V - aperfeiçoamento profissional e ocupacional mediante programas de educação continuada, formação de especialistas e treinamento em serviço;

VI - provimento dos cargos em comissão e de funções gratificadas do Quadro de Pessoal da SMS/BG por Profissional de Carreira, com base em preceitos constitucionais, e em critérios técnicos e de experiência na área de atuação;

2



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

VII - peculiaridades locais-regionais decorrentes do desenvolvimento socioeconômico, do nível de vida, da densidade demográfica, de distâncias geográficas e outras,

VIII - especificidades do exercício profissional decorrente de responsabilidades e riscos oriundos do contato intenso e continuado com os usuários portadores de patologias de caráter especial;

IX - investidura nos cargos de provimento efetivo da carreira através de aprovação prévia em concurso público de provas e/ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo, na forma prevista em lei;

X - adoção de sistema de movimentação funcional na carreira, moldado no planejamento e na missão institucional, no desenvolvimento organizacional da SMS/BG, na motivação e na valorização dos Profissionais do Sistema Único de Saúde;

XI - garantia da oferta contínua de programas de capacitação voltados para o desenvolvimento e fortalecimento gerencial da SMS/BG;

XII - avaliação do desempenho funcional, mediante critérios que incorporem os aspectos da missão e dos valores institucionais da SMS, o fazer dos Profissionais do Sistema Único de Saúde e a qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS;

XIII - garantia de ampla liberdade de organização no local de trabalho, de expressão de suas opiniões, de idéias, de crenças e de convicções político-ideológico;

XIV - garantia de condições adequadas de trabalho.

## CAPÍTULO II

### DA CONSTITUIÇÃO DA CARREIRA

**Art. 9º** A Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde é constituída de 04 (quatro) cargos:

- I - Profissional de Nível Superior do Sistema Único de Saúde;
- II - Técnico do Sistema Único de Saúde;

2



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

III - Assistente do Sistema Único de Saúde;

IV - Apoio de Serviços do Sistema Único de Saúde.

Art. 10 As atribuições de cada um dos cargos do Quadro de Pessoal da SMS/BG são assim descritas:

I - PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS: as inerentes às ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão técnico-científica, que requeiram escolaridade de nível superior diretamente vinculada ao perfil profissional e complexidade das atribuições exigidas para ingresso;

II - TÉCNICO DO SUS: as inerentes às ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão técnico-profissional e que requeiram escolaridade de nível médio profissionalizante vinculada ao perfil profissional exigido para ingresso;

III - ASSISTENTE DO SUS: as inerentes às ações e serviços do Sistema Único de Saúde, nas suas dimensões técnico-profissional e operacional, e que requeiram escolaridade de ensino médio e/ou profissionalizante de nível auxiliar vinculada ao perfil profissional e/ou ocupacional exigidos para ingresso;

IV - APOIO DE SERVIÇOS DO SUS: as inerentes aos serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão operativa de atividades de manutenção de infra-estrutura e apoio administrativo que requeiram escolaridade mínima de ensino fundamental completo.

**Parágrafo único** Consideram-se, também, como atribuições dos cargos que compõem a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde, as atividades decorrentes do exercício de cargos comissionados, constante da respectiva estrutura organizacional da SMS/B já constante nas Leis 084/2005 e 088/2005.

Art. 11 O perfil profissional e ocupacional, parte integrante de cada cargo devidamente identificado nos Anexos II, III, IV e V desta lei, vinculam-se diretamente à natureza do cargo decorrente da especificidade da habilitação exigida



6

6

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

para o seu provimento, bem como da complexidade das atribuições a ele inerentes, originárias das ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde.

**CAPÍTULO III**

**DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DA CARREIRA**

**Art. 12** A série de Classes dos Cargos que compõem a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde estrutura-se em linha horizontal de acesso, em conformidade com o respectivo nível de habilitação e perfil profissional e ocupacional, identificada por letras maiúsculas assim descritas:

**I - PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS:**

- a) Classe A: habilitação em nível superior;
- b) Classe B: requisito da classe A, mais título de especialista ou equivalente tais como cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional que somados deverão alcançar uma carga mínima de 300(trezentas) horas, e experiência mínima comprovada de 05 anos na área de atuação;
- c) Classe C: requisito da classe B, mais título de especialista lato sensu com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas;
- d) Classe D: mestrado ou doutorado;

**II - TÉCNICO DO SUS:**

- a) Classe A: habilitação em ensino médio profissionalizante de nível técnico;
- b) Classe B: requisito da classe A, mais 260 (duzentas e sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional e experiência mínima comprovada de 05 anos;
- c) Classe C: requisito da classe B, mais 360 (trezentos e sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou especialização em nível técnico;
- d) Classe D: requisito da classe A, mais 01 (uma) habilitação em ensino médio profissionalizante de nível técnico ou um curso superior completo;

2



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**III - ASSISTENTE DO SUS:**

- a) Classe A: habilitação em ensino médio;
- b) Classe B: requisito da classe A, mais habilitação profissionalizante de nível auxiliar ou 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ ou capacitação profissional e experiência mínima de 05 anos de atuação na área;
- c) Classe C: requisito da classe B, mais 300 (trezentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou habilitação em ensino profissionalizante de nível técnico;
- d) Classe D: requisito da classe C, mais 400 (quatrocentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou um curso superior completo;

**IV - APOIO DE SERVIÇOS DO SUS:**

- a) Classe A: habilitação em ensino fundamental;
- b) Classe B: requisito da classe A, mais 120 (cento e vinte) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional e experiência mínima de 05 anos na área de atuação;
- c) Classe C: requisito da classe B, mais 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional;
- d) Classe D: requisito da classe C, mais 280 (duzentas e oitenta) horas de curso de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou ensino médio.

§ 1º Cada Classe desdobra-se em 12 (doze) níveis, que constituem a linha vertical de progressão.

§ 2º Os cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional, serão conferidos e/ou reconhecidos por uma comissão constituída pelo Secretário Municipal de Saúde para este fim com a participação paritária de membros do executivo e de representantes dos servidores da saúde e deverão obedecer, dentre outros, os seguintes requisitos à sua pontuação:



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

a) carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas;  
b) serão computados apenas os cursos de aperfeiçoamento e/ou capacitação profissional, concluídos no máximo 10 (dez) anos anteriores à data do enquadramento.

c) somente serão computados os cursos realizados dentro da área de atuação ou relacionados com a abrangência do SUS.

§ 3º A carga horária de cursos de aperfeiçoamento e/ou capacitação profissional contada para posicionamento na classe não será recontada para efeito de nova progressão horizontal.

§ 4º Os títulos de ensino médio, graduação ou pós-graduação deverão estar de acordo com o perfil profissional do cargo, ou relacionados com a área de atuação ou correlatos com a abrangência do SUS.

§ 5º O servidor que exercer as funções de preceptores ou instrutores em cursos do Programa de Qualificação Profissional na área de abrangência do SUS, que apresentar certificados com carga horária mínima exigida, receberá contagem dessa pontuação para fins de progressão horizontal.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS FORMAS DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

Art. 13 A movimentação funcional na Carreira dos Servidores do Sistema Único de Saúde dar-se-á em duas modalidades:

- I - por progressão horizontal;
- II - por progressão vertical.

#### Seção I

#### Da Progressão Horizontal

Art. 14 A progressão horizontal dos Profissionais do Sistema Único de Saúde dar-se-á de uma classe para outra imediatamente superior à que o



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

servidor ocupa, na mesma série de classes do cargo, mediante comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional exigida para a respectiva classe, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 03 (três) anos da classe A para a classe B, mais 03 (três) anos da classe B para a C, e 05 (cinco) anos da classe C para a classe D.

§ 1º O servidor que apresentar titularidade acima da exigida para a classe imediatamente superior, sem possuir o requisito específico para esta, terá direito às progressões horizontais, desde que cumpra o intervalo mínimo exigido em cada classe, até atingir a classe correspondente a sua titulação.

§ 2º A progressão horizontal de que trata este artigo assegura ao servidor o direito de posicionar-se no mesmo nível da classe anteriormente ocupada.

### Seção II

#### Da Progressão Vertical

Art. 15 O ocupante de cargo da Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde terá direito à progressão vertical de um nível para outro subsequente da mesma classe, desde que:

I - aprovado em processo anual específico de avaliação de desempenho;

II - cumprido o intervalo de 03 (três) anos.

§ 1º O tempo de efetivo exercício na Administração Pública direta, autárquica e fundacional será computado ao final do estágio probatório, na proporção de 03 (três) anos para cada nível.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no inciso II deste artigo, se o órgão não realizar processo de avaliação de desempenho, a progressão vertical dar-se-á automaticamente.



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Art. 16 Para a progressão vertical, a diferença entre um nível e o imediatamente será de 3%(um por cento).

TÍTULO III

DO REGIME FUNCIONAL

CAPÍTULO ÚNICO

DO INGRESSO

Art. 17 O ingresso na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde obedecerá aos seguintes critérios:

- I - habilitação específica exigida para o provimento de cargo público;
- II - escolaridade compatível com a natureza do cargo; e
- III - registro profissional expedido por órgão competente, quando assim exigido.

Seção I

Do Concurso Público

Art. 18 Para o ingresso na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde, exigir-se-á concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único O julgamento dos títulos será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos no edital respectivo.

Art. 19 Fica assegurada à fiscalização, em todas as fases do certame, de representantes dos correspondentes Sindicatos Profissionais.

Art. 20 As provas do concurso público para a carreira deverão

J



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

abranger os aspectos de formação geral e formação específica, de acordo com a habilitação exigida pelo cargo.

**Seção II**

**Do Enquadramento Inicial**

**Art. 21** Ao entrar em exercício o servidor será enquadrado na Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde na Classe A, Nível 01 (um) do respectivo cargo.

**§ 1º** Nas situações em que o edital de abertura do concurso público exigir titulação específica de acordo com o perfil profissional, o enquadramento inicial do servidor será na classe correspondente à titulação exigida.

**§ 2º** Ao servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da SMS/BG, que ingressar em novo cargo da Carreira dos Profissionais do SUS, será garantido o posicionamento no mesmo nível anteriormente ocupado, após cumprido o estágio probatório.

**TÍTULO IV**

**DO SISTEMA DE DESENVOLVIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO SUS**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 22** A Política de Recursos Humanos da SMS/BG, fundamentada nos princípios e regras consignados no art. 8º desta lei, terá seu eixo constitutivo consubstanciado num sistema de desenvolvimento dos profissionais do SUS, norteando-se, dentre outras, pelos seguintes objetivos:

I - inserção direta de contextualização na Política Estadual e Municipal de Saúde de Mato Grosso;

J



12

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

- II - fortalecimento do SUS no Município de Barra do Garças;  
III - melhoria da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS;  
IV - enfoque dos profissionais como sujeito do processo social de construção permanente do SUS, favorecendo o desenvolvimento das suas capacidades/potencialidades e do compromisso ético e social com a saúde coletiva;  
V - fortalecimento e desenvolvimento gerencial dos profissionais da SM/BG.

**Art. 23** O sistema de desenvolvimento dos profissionais do SUS constituir-se-á dos seguintes programas:

- I - Programa de Qualificação para o Sistema Único de Saúde;  
II - Programa de Avaliação de Desempenho;  
III - Programa de Valorização do Servidor.

§ 1º A SMS/BG, dentro de sua competência administrativa, poderá firmar convênios, protocolos de cooperação ou instrumentos equivalentes com instituições ou órgãos federais, estaduais ou municipais, com o objetivo de viabilizar a execução das ações do Programa de Qualificação Profissional de forma a racionalizar e integrar os recursos disponíveis.

§ 2º Serão observadas, no Sistema de Desenvolvimento dos Profissionais do SUS, as Normas Regulamentadoras - NR, relativas a Acidentes e Doenças em Decorrência do Trabalho, Saúde Ocupacional e Prevenção de Risco Ambientais, do Ministério do Trabalho.

## CAPÍTULO II

### DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA O SUS

**Art. 24** O Programa de Qualificação Profissional para o SUS será formulado em parceria, pela Escola de Saúde Pública do Estado de Mato Grosso, centro formador de recursos humanos para o SUS, e será submetido à aprovação do

2



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Secretário Municipal de Saúde, devendo conter os seguintes objetivos:

I - caráter permanente e atualizado da programação de forma a acompanhar a evolução do conhecimento e dos processos atinentes ao avanço tecnológico da área de saúde;

II - universalidade no aspecto do conteúdo técnico-científico e profissional da qualificação, assim como da promoção humana do profissional do SUS como agente de transformação das práticas e modelos assistenciais;

III - ser veículo de sistematização das ações e dos serviços do SUS inscritos na política de saúde do Estado de Mato Grosso;

IV - ser instrumento de integração dos parceiros de gestão do SUS, no âmbito federal, estadual;

V - formação de gerências profissionalizadas para o SUS;

VI - descobrir valores e potenciais humanos para o desenvolvimento de novas atribuições necessárias ao desenvolvimento do SUS;

VII - utilização de metodologias e recursos tecnológicos de ensino à distância que viabilizem a qualificação dos profissionais do SUS em todos os níveis e regiões geográficas do Estado.

§ 1º Constitui parte integrante e indispensável do Programa de Qualificação Profissional para o SUS a sua avaliação permanente de forma a identificar a eficácia e o impacto da sua aplicação na melhoria das práticas e da qualidade dos serviços prestados aos usuários.

§ 2º Caberá à Escola de Saúde Pública, em conjunto com as demais unidades da SMS/BG, elaborar a programação anual do Programa de Qualificação Profissional para o SUS, com os seus correspondentes conteúdos de formação e respectivos custos para fins de apreciação e aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

§ 3º O servidor beneficiado pelo Programa de Qualificação



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Profissional para o SUS deverá disponibilizar, no prazo e condições estabelecidas em regulamento, às informações e conhecimentos obtidos durante sua participação no Programa de Qualificação ou Pós-Graduação, bem como se colocar à disposição da Escola de Saúde Pública para o repasse dos conhecimentos adquiridos.

CAPÍTULO III  
DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 25 O Programa de Avaliação de Desempenho, parte integrante do Sistema de Desenvolvimento dos Profissionais do SUS, é o instrumento de unificação da Política de Recursos Humanos da SMS/BG, devendo, na sua concepção, abranger critérios capazes de avaliar, na sua inteireza, a qualidade dos processos de trabalho em saúde, servindo ainda como retro alimentador do Programa de Qualificação para o SUS.

Art. 26 A elaboração das normas disciplinadoras do Programa de Avaliação de Desempenho consubstanciada em legislação específica e, dentre outros, observará:

I - o caráter processual, contínuo e anual do Programa de Avaliação de Desempenho;

II - a abrangência do processo de avaliação, com fixação de indicadores de desempenho do servidor, que considerem não só a avaliação da sua chefia imediata, como também o processo e as condições de trabalho da sua unidade de lotação e a sua auto-avaliação;

III - a valorização do profissional do SUS, pela sua participação em atividades extra funcionais, assim consideradas aquelas pertinentes ao exercício de funções/atividades de relevância institucional, tais como, execução de projetos, membros de comissões e de grupos de trabalho e instrutor e/ou coordenador de eventos originários do Programa de Qualificação Profissional para o SUS.

J



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

15  
1412

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR

Art. 27 A Secretaria Municipal de Saúde poderá instituir e regulamentar formas de premiação, destinadas ao servidor efetivo, estável, contratado temporariamente ou comissionado, por serviços prestados ao Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, nas seguintes termos:

I - por desempenho de resultado no exercício das funções, reconhecido por usuários e/ou servidores do Sistema Único de Saúde;

II - pela apresentação de projetos, inventos, pesquisas científicas, publicações, entre outros, que contribuam para o Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único O prêmio de que trata o *caput* será regulamentado por Portaria do Secretário Municipal de Saúde, mas não poderá ser representado por moeda corrente.

TÍTULO V

DA JORNADA DE TRABALHO E SISTEMA DE REMUNERAÇÃO DOS  
PROFISSIONAIS DO SUS

CAPÍTULO I

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 28 A jornada de trabalho dos servidores da SES/MT será de 40 (quarenta) horas semanais, com exceção dos ocupantes de cargos com jornada especial de trabalho, fixada por lei federal que regule a profissão no âmbito nacional.

§ 1º Para os Profissionais de Nível Superior do SUS, com perfil



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

16

profissional médico, fica estabelecida também a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais a ser implantada pela SMS.

§ 2º A atual jornada de trabalho do servidor, bem como os efeitos financeiros, somente serão efetivados após publicação em *Diário Oficial*.

CAPÍTULO II  
DA REMUNERAÇÃO

Parágrafo único. Os cargos em comissão de assessoramento não serão remunerados.

Art. 29 O sistema de remuneração da Carreira dos Profissionais do SUS é estabelecido através de subsídio fixado em parcela única e estrutura-se através de tabelas remuneratórias contendo os padrões de subsídios fixados em razão da natureza, grau de responsabilidade e complexidade e dos requisitos exigidos para ingresso em cada cargo da carreira dos Profissionais do SUS, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação, ou qualquer outra espécie remuneratória, salvo os dispostos em lei, devendo ser revisto obrigatoriamente a cada 12 meses, tendo como parâmetro o mês de maio.

IV - possuir perfil profissional compatível ou correlato com as atividades inerentes ao cargo a ser exercido.

Parágrafo único - As tabelas remuneratórias dos subsídios dos cargos de Profissional de Nível Superior do SUS, Técnico do SUS, Assistente do SUS e Apoio de Serviços do SUS constam dos Anexos VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, e XV, desta lei.

Art. 30 O servidor pertencente à Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde, nomeado para o exercício de cargo comissionado, perceberá subsídio correspondente ao seu cargo, classe e nível em que se encontra posicionado, ou optará pela gratificação correspondente prevista na Lei 084/2005, acrescido de um percentual.

II - indenização por insubordinação

§ 1º É facultado ao servidor optar pelo subsídio na forma do *caput* ou pelo vencimento do cargo comissionado.

J



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

§ 2º O servidor não poderá ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva, vinculado a SMS/BG.

**Art. 31** Fica assegurado que 50% (cinquenta) por cento dos cargos em comissão, de direção ou chefia, serão ocupados por servidores da Carreira dos Profissionais do SUS.

**Parágrafo único** Os cargos em comissão de assessoramento não sofrerão reserva de preenchimento.

**Art. 32** Para exercer o cargo em comissão previsto no art.31, *caput*, o servidor deverá preencher os seguintes critérios:

- I - não estar em gozo de licença;
- II - estar lotado na SMS/BG;
- III - não constar quaisquer punições em assentamento funcional nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;
- IV - possuir perfil profissional compatível ou correlato com as atividades inerentes ao cargo a ser exercido.

## TÍTULO VI

### DOS INCENTIVOS E INDENIZAÇÕES

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 33** - Além do subsídio, o servidor do SUS poderá perceber:

- I - regime extraordinário de trabalho ou em escala de plantão;
- II - indenização por insalubridade.

§ 1º As indenizações estão vinculadas à unidade de

J



53

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

concessão, devendo ser imediatamente suspensos quando o servidor dela, por qualquer motivo, se afastar ou for removido.

**Art. 34** As indenizações não serão incorporadas ao subsídio para quaisquer efeitos.

**Seção I**

**Do Regime Extraordinário de Trabalho e Escala de Plantão**

**Subseção I**

**Do Regime Extraordinário de Trabalho**

**Art. 35** Considera-se regime extraordinário de trabalho a jornada especial de trabalho que, pelas características e peculiaridades das atividades a serem executadas, decorrentes de imperiosa, temporária e comprovada necessidade do serviço exijam disponibilidade exclusiva do servidor para cumprimento de jornada de trabalho semanal superior a 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º Incluem-se no regime extraordinário de trabalho as atividades específicas desenvolvidas por servidores fora de seu local de trabalho.

**Art. 36** O servidor em regime extraordinário de trabalho perceberá o valor previsto na tabela de 40 (quarenta) horas semanais, na classe e nível de seu enquadramento.

**Art. 37** O acréscimo financeiro decorrente da concessão do Regime Extraordinário de Trabalho não poderá ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) do valor bruto mensal da folha de pagamento dos servidores da ativa SMS/BG.

**Art. 38** Os critérios e parâmetros para identificação das atividades específicas do regime extraordinário de trabalho são os seguintes:

J



54

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

I - servidores designados por portaria da unidade para o exercício de funções, nas condições de responsáveis ou executores de planos de ação e/ou projetos prioritários constantes do Plano Municipal de Saúde respeitado o prazo estabelecido pela portaria;

II - servidores que sejam designados por portaria do Secretário Municipal de Saúde para comporem, na condição de membros, grupos de trabalho, comissões, cujas atribuições a eles conferidas atêm-se ao cumprimento de prazos legais ou fixados administrativamente, respeitado o prazo estabelecido pela portaria;

III - servidores na condição de responsáveis ou participantes de processos de implantação de novos serviços e/ou novas unidades da estrutura organizacional da SMS/BG até o prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, mediante fundamentação específica.

**Art. 39** Excluem-se do regime extraordinário de trabalho os servidores que:

I - forem nomeados para o exercício de cargo comissionado de qualquer natureza;

II - forem enquadrados em regime de escala de plantão.

Subseção II

Seção IV

Da Insalubridade

**Art. 40.** Aos servidores em exercício habitual em condições insalubres fica assegurada à indenização por insalubridade, de acordo com o grau mínimo, médio ou máximo a que estejam expostos.

**§ 1º** A caracterização e a classificação da insalubridade far-se-ão através de perícia a ser realizada por Médico e/ou Engenheiro de Segurança e Medicina do Trabalho designado pela SMS/BG.



550.

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

§ 2º O valor da indenização por insalubridade fica assim definido:

I - grau mínimo de insalubridade: 10% (dez por cento) do menor subsídio da Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde;

II - grau médio de insalubridade: 20% (vinte por cento) do menor subsídio da Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde;

III - grau máximo de insalubridade: 40% (quarenta por cento) do menor subsídio da Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde.

Art. 41. Cabe a SMS/BG promover ações para tornar o ambiente de trabalho dos profissionais do Sistema Único de Saúde seguro e salubre, independentemente da concessão da indenização prevista no art. 44 desta lei.

Art. 42. Os locais de trabalho e os servidores que operam com Raios-X ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação vigente.

Art. 43 Todos os servidores que exerçam atividades insalubres serão submetidos a exame médico oficial a cada 12 (doze) meses, exceto os expostos à radiação ionizante e/ou substâncias tóxicas para os quais o prazo será de 06 (seis) meses.

TÍTULO VII

DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Art. 44. Para atender situações excepcionais, relativas à prestação de serviços em unidades de saúde, a SMS/BG poderá celebrar contratos temporários desde que decorrentes das seguintes hipóteses:

I - afastamentos e licenças previstas na legislação em vigor;

II - criação ou ampliação de unidades e/ou serviços de saúde.

2



56

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

§ 1º A contratação temporária para substituição de servidores em licenças decorrentes de tratamento de saúde de pessoa da família e de acidente em serviço, só poderá ser autorizada se as referidas licenças forem superiores a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 2º A contratação temporária observará os prazos de vigência estabelecidos na legislação em vigor.

§ 3º O quantitativo de contratação temporária será limitado a 40% (quarenta por cento) dos cargos efetivos ocupados até 31 de dezembro do exercício anterior, observada a disponibilidade orçamentária e financeira para despesa de pessoal.

Art. 45. A remuneração do servidor contratado temporariamente será correspondente ao nível inicial do cargo e classe correspondente da carreira correspondente

TÍTULO VIII

DA ACUMULAÇÃO

Art. 46. Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal, é vedada a acumulação de cargos públicos.

Parágrafo único A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

Art. 47. O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão.

Art. 48. O servidor vinculado ao regime desta lei, que acumular licitamente dois cargos de carreira, quando investido em cargo de provimento em



57

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, recebendo a remuneração do cargo em comissão facultando-lhe a opção pela maior remuneração.

**Parágrafo único** O afastamento previsto neste artigo ocorrerá apenas em relação a um dos cargos, se houver compatibilidade de horário.

**Art. 49.** Nos casos de interesse público, reconhecidos em decisão fundamentada do gestor estadual, havendo compatibilidade de horários e o desempenho de atribuições em horários distintos, poderá o servidor efetivo, estável ou contratado temporariamente, acumular um cargo comissionado e perceber subsídio integral.

**Parágrafo único** A acumulação prevista no *caput* deste artigo somente será permitida na hipótese de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, cujas profissões serão regulamentadas por lei federal em âmbito nacional.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 50.** Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, nenhum servidor poderá se eximir do cumprimento de seus deveres.

**Art. 51.** São assegurados aos servidores da SMS/BG os direitos de associação profissional ou sindical.

**§1º** - É assegurado ao servidor o direito à licença sem remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de

2



58

22

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros, conforme disposto em regulamento e observados os seguintes limites:

- I - para entidades com até 200 (duzentos) associados, 1 (um) servidor;
- II - para entidades com 201 (duzentos e um) a 900 (novecentos) associados, 2 (dois) servidores;
- III - para entidades com mais de 900 (novecentos) associados, 3 (três) servidores.

§ 2º - Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção executiva ou representação nas referidas entidades, desde que cadastrados junto ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e/ou Saúde, sendo vedada a licença à suplentes.

CAPÍTULO II

§ 3º - A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, e por uma única vez.

Art. 52. Para efeitos de comprovação da conclusão do curso de ensino fundamental ou médio, será considerado o Certificado ou Diploma devidamente expedido ou convalidado por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 53 Para efeitos de comprovação de curso superior ou de pós-graduação, será considerado Diploma, expedido ou convalidado por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 54 Nos casos em que o diploma ou o certificado estiver em fase de expedição/registro, será considerado o atestado de conclusão acompanhado do respectivo histórico escolar, desde que o curso tenha sido concluído antes da publicação desta lei.

J



59

23

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Parágrafo único** Para cursos de graduação ou pós-graduação realizados fora do país, o prazo de que trata o *caput* é de 24 (vinte e quatro) meses.

**Art. 55.** Os servidores beneficiados com o disposto no art. 58 terão prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do enquadramento, para apresentarem o diploma ou certificado de conclusão do curso.

**Parágrafo único** O servidor que não cumprir o disposto no *caput* terá sua progressão horizontal invalidada.

**Art. 56.** O servidor que ingressar no Quadro de Pessoal da SMS/BG, a partir da data dos efeitos desta lei, terá direito à sua primeira movimentação funcional após adquirir estabilidade.

## CAPÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 57.** Os atuais servidores da SMS/BG permanecerão nas mesmas classes e níveis em que se encontram posicionados.

**§ 1º** Não se aplica o disposto no *caput* aos servidores que já cumpriram o interstício exigido para progressão de classe, a contar do último enquadramento, observado o que dispõe o art. 14 desta lei.

**§ 2º** Não se aplica o disposto no *caput* aos servidores que tiverem tempo de serviço necessário para o cumprimento dos interstícios exigidos para posicionamento na classe correspondente a sua formação, observado o que dispõe o art. 12 desta lei.

**Art. 58.** O prazo para a próxima progressão vertical dos atuais servidores será contado a partir da data do seu último enquadramento de nível.



60

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Art. 59.** O servidor que se encontrar afastado por licença sem remuneração, legalmente autorizada, só poderá ser enquadrado na presente lei quando oficialmente reassumir seu respectivo cargo.

**Art. 60.** O servidor que se julgar prejudicado em seu enquadramento poderá dele recorrer, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação de seu enquadramento, mediante petição fundamentada e documentos comprobatórios que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso, a reconsideração do ato.

**Parágrafo único** Constatando-se a procedência da retificação do enquadramento do servidor, esta será realizada com efeitos financeiros retroativos à data do enquadramento a que o servidor teria direito, nos termos desta lei.

**Art. 61.** Assegura-se aos atuais servidores enquadrados na classe C, cujo critério de progressão foi transferido para a classe D, o direito de progressão para esta, desde que cumprido o interstício necessário.

**Parágrafo único** Será aproveitado o interstício cumprido, a contar do último enquadramento.

**Art. 62.** Os atuais servidores pertencentes aos quadros da secretaria Municipal de Saúde – SMS, cuja remuneração for superior ao piso estabelecido por esta lei, não terão seus proventos reduzidos, no entanto, o valor excedente ao piso será anotado como complemento salarial, sobre os quais não deverão incidir as recomposições salariais e demais vantagens.

**CAPÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 63.** Os efeitos da presente lei estendem-se ao pessoal inativo e

*[Handwritten mark]*



61

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

pensionista da SMS/BG, sem prejuízo das normas regras previdenciárias inerentes ao regime previdenciário do Município de Barra do Garças - MT.

Art. 63. Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 64.** Fica permitida a cessão de servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da SMS/BG aos órgãos e Poderes do Estado de Mato Grosso, da União, dos Estados e dos Municípios, por ato governamental.

**§ 1º** O ônus da cessão do servidor de que trata o *caput* deste artigo será da entidade cessionária, salvo se para exercício de funções inerentes ao Sistema Único de Saúde.

**§ 2º** A SMS/BG poderá celebrar convênios para cessão e/ou permuta de servidores com unidades de saúde federais, municipais e filantrópicas, para a execução de serviços do Sistema Único de Saúde.

**§ 3º** Fica vedada à cessão do servidor da SMS/BG quando estiver no exercício de cargo comissionado, contratado temporariamente, em estágio probatório ou respondendo a processo administrativo ético ou disciplinar.

**§ 4º** O servidor cedido nos termos do *caput* desta lei poderá ficar afastado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período.

**Art. 65.** Ficam mantidos todos os cargos criados anteriores a esta lei, conforme quantitativo total constante do Anexo único da Lei complementar 04/90 desta lei.

**Art. 66.** O Poder Executivo promoverá o enquadramento dos servidores no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência desta lei.

**Art. 67.** – Nos casos em que for omissa essa lei, aplica-se supletivamente, os dispositivos do Regime Jurídico único dos Servidores Públicos Municipais.



62

26

ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Art. 68. Esta lei entra em vigor a partir de 1º janeiro de 2006.

Art. 69. Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Garças - MT, *22 de Setembro* de 2005.

**ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**  
Prefeito Municipal

	QUANTIDADE
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	137
TÉCNICO DO SUS	57
ASSISTENTE DO SUS	79
APOIO DE SERVIÇOS DO	303



63

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

ANEXO I  
QUANTITATIVO DE CARGOS

CARGOS	QUANTIDADE
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS	137
TÉCNICO DO SUS	97
ASSISTENTE DO SUS	79
APOIO DE SERVIÇOS DO SUS	88

Administrador Hospitalar  
Assistente Social  
Biólogo  
Enfermeiro  
Engenheiro Sanitário  
Farmacêutico  
Farmacêutico Bioquímico



64

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

ANEXO II

PERFIS PROFISSIONAL E OCUPACIONAL

PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS

CARGO	PERFIL PROFISSIONAL
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS	. Administrador
	. Administrador Hospitalar
	Assistente Social
	. Biólogo
	. Biomédico
	Enfermeiro
	Engenheiro Sanitário
	Farmacêutico
	. Farmacêutico Bioquímico
	Fisioterapeuta
	. Fonoaudiólogo
	. Médico
	. Médico Veterinário
	. Nutricionista
. Odontólogo	
. Psicólogo	
Terapeuta Ocupacional	

21



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

ANEXO III

PERFIS PROFISSIONAL E OCUPACIONAL

TÉCNICO DO SUS

CARGO	PERFIL PROFISSIONAL
TÉCNICO DO SUS	Citotécnico
	Histotécnico
	Protesista
	Técnico em Administração
	Técnico em Enfermagem
	Técnico em Higiene Dental
	Técnico em Nutrição
	Técnico em Patologia Clínica
	Técnico em Radiologia
	Técnico em Segurança do Trabalho
	Técnico em Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental
	Técnico em Ortopedia



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

ANEXO IV

PERFIS PROFISSIONAL E OCUPACIONAL

ASSISTENTE DO SUS

CARGO	PERFIL PROFISSIONAL
ASSISTENTE DO SUS	<ul style="list-style-type: none"><li>. Assistente de administração/auxiliar administrativo</li><li>. Atendente de Consultório Dentário</li><li>. Atendente</li><li>. Auxiliar de Enfermagem</li><li>. Auxiliar de Patologia Clínica</li><li>. Auxiliar de Radiologia</li><li>. Auxiliar de Farmácia</li><li>. Auxiliar de Serviços Ortopédicos</li></ul>



67

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

ANEXO V

PERFIS PROFISSIONAL E OCUPACIONAL

APOIO DE SERVIÇOS DO SUS

CARGO	PERFIL PROFISSIONAL
- APOIO DE SERVIÇOS DO SUS	. Motorista . Maqueiro . Telefonista. Auxiliar de Serviços Gerais Cozinheiro(a) . Oficial de Manutenção . Vigia



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

ANEXO VII

ASSISTENTE DO SUS

Nivel	Periodo	A	B	C	D
		R\$ 550,00			
1		R\$ 550,00	R\$ 660,00	R\$ 858,00	R\$ 1.201,20
2	3 anos	R\$ 566,50	R\$ 679,80	R\$ 883,74	R\$ 1.237,24
3	6 anos	R\$ 583,50	R\$ 700,19	R\$ 910,25	R\$ 1.274,35
4	9 anos	R\$ 601,00	R\$ 721,20	R\$ 937,56	R\$ 1.312,58
5	12 anos	R\$ 619,03	R\$ 742,84	R\$ 965,69	R\$ 1.351,96
6	15 anos	R\$ 637,60	R\$ 765,12	R\$ 994,66	R\$ 1.392,52
7	18 anos	R\$ 656,73	R\$ 788,07	R\$ 1.024,50	R\$ 1.434,30
8	21 anos	R\$ 676,43	R\$ 811,72	R\$ 1.055,23	R\$ 1.477,32
9	24 anos	R\$ 696,72	R\$ 836,07	R\$ 1.086,89	R\$ 1.521,64
10	27 anos	R\$ 717,63	R\$ 861,15	R\$ 1.119,50	R\$ 1.567,29
11	30 anos	R\$ 739,15	R\$ 886,98	R\$ 1.153,08	R\$ 1.614,31
12	33 anos	R\$ 761,33	R\$ 913,59	R\$ 1.187,67	R\$ 1.662,74
13	36 anos	R\$ 784,17	R\$ 941,00	R\$ 1.223,30	R\$ 1.712,62



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

ANEXO VIII

TECNICO SUS

Nivel	Periodo	A	B	C	D
1		R\$ 700,00			
		R\$ 700,00	R\$ 840,00	R\$ 1.092,00	R\$ 1.528,80
2	3 anos	R\$ 721,00	R\$ 865,20	R\$ 1.124,76	R\$ 1.574,66
3	6 anos	R\$ 742,63	R\$ 891,16	R\$ 1.158,50	R\$ 1.621,90
4	9 anos	R\$ 764,91	R\$ 917,89	R\$ 1.193,26	R\$ 1.670,56
5	12 anos	R\$ 787,86	R\$ 945,43	R\$ 1.229,06	R\$ 1.720,68
6	15 anos	R\$ 811,49	R\$ 973,79	R\$ 1.265,93	R\$ 1.772,30
7	18 anos	R\$ 835,84	R\$ 1.003,00	R\$ 1.303,91	R\$ 1.825,47
8	21 anos	R\$ 860,91	R\$ 1.033,09	R\$ 1.343,02	R\$ 1.880,23
9	24 anos	R\$ 886,74	R\$ 1.064,09	R\$ 1.383,31	R\$ 1.936,64
10	27 anos	R\$ 913,34	R\$ 1.096,01	R\$ 1.424,81	R\$ 1.994,74
11	30 anos	R\$ 940,74	R\$ 1.128,89	R\$ 1.467,56	R\$ 2.054,58
12	33 anos	R\$ 968,96	R\$ 1.162,76	R\$ 1.511,58	R\$ 2.116,22
13	36 anos	R\$ 998,03	R\$ 1.197,64	R\$ 1.556,93	R\$ 2.179,70



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

ANEXO IX

PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR - SUS

Nível	Período	A	B	C	D
1		R\$ 1.650,00			
2	3 anos	R\$ 1.650,00	R\$ 2.310,00	R\$ 3.003,00	R\$ 3.603,60
3	6 anos	R\$ 1.699,50	R\$ 2.379,30	R\$ 3.093,09	R\$ 3.711,71
4	9 anos	R\$ 1.750,49	R\$ 2.450,68	R\$ 3.185,88	R\$ 3.823,06
5	12 anos	R\$ 1.803,00	R\$ 2.524,20	R\$ 3.281,46	R\$ 3.937,75
6	15 anos	R\$ 1.857,09	R\$ 2.599,93	R\$ 3.379,90	R\$ 4.055,88
7	18 anos	R\$ 1.912,80	R\$ 2.677,92	R\$ 3.481,30	R\$ 4.177,58
8	21 anos	R\$ 1.970,19	R\$ 2.758,26	R\$ 3.585,74	R\$ 4.302,89
9	24 anos	R\$ 2.029,29	R\$ 2.841,01	R\$ 3.693,31	R\$ 4.431,97
10	27 anos	R\$ 2.090,17	R\$ 2.926,24	R\$ 3.804,11	R\$ 4.564,93
11	30 anos	R\$ 2.152,88	R\$ 3.014,03	R\$ 3.918,23	R\$ 4.701,88
12	33 anos	R\$ 2.217,46	R\$ 3.104,45	R\$ 4.035,78	R\$ 4.842,94
13	36 anos	R\$ 2.283,99	R\$ 3.197,58	R\$ 4.156,85	R\$ 4.988,23
		R\$ 2.352,51	R\$ 3.293,51	R\$ 4.281,56	R\$ 5.137,87



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

ANEXO VI  
APOIO DE SERVIÇO DO SUS

Nível	Período	A	B	C	D
		R\$ 450,00			
1		R\$ 450,00	R\$ 540,00	R\$ 702,00	R\$ 982,80
2	3 anos	R\$ 463,50	R\$ 556,20	R\$ 723,06	R\$ 1.012,28
3	6 anos	R\$ 477,41	R\$ 572,89	R\$ 744,75	R\$ 1.042,65
4	9 anos	R\$ 491,73	R\$ 590,07	R\$ 767,09	R\$ 1.073,93
5	12 anos	R\$ 506,48	R\$ 607,77	R\$ 790,11	R\$ 1.106,15
6	15 anos	R\$ 521,67	R\$ 626,01	R\$ 813,81	R\$ 1.139,33
7	18 anos	R\$ 537,32	R\$ 644,79	R\$ 838,22	R\$ 1.173,51
8	21 anos	R\$ 553,44	R\$ 664,13	R\$ 863,37	R\$ 1.208,72
9	24 anos	R\$ 570,05	R\$ 684,06	R\$ 889,27	R\$ 1.244,98
10	27 anos	R\$ 587,15	R\$ 704,58	R\$ 915,95	R\$ 1.282,33
11	30 anos	R\$ 604,76	R\$ 725,71	R\$ 943,43	R\$ 1.320,80
12	33 anos	R\$ 622,91	R\$ 747,49	R\$ 971,73	R\$ 1.360,43
13	36 anos	R\$ 641,59	R\$ 769,91	R\$ 1.000,88	R\$ 1.401,24



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

**LEI Nº 2.775/2006, DE 26 DE JUNHO DE 2006.**  
Projeto de Lei nº 022/2006, de autoria da Vereadora Sônia Nunes dos Santos-PSDB

“Altera a Lei Complementar nº 091, de 22 de dezembro de 2005”

A MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o § 7º do artigo 52 da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças e do 7º, do artigo 184 do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o Plenário, após rejeição do veto por maioria absoluta, aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 28, da mencionada Lei Complementar passa a vigorar com a redação seguinte:

“Era. 28 – A jornada de trabalho dos servidores da S.M.S./MT, será de 40 (quarenta) horas semanais, com exceção dos ocupantes de cargos com jornada especial de trabalho, fixada por Lei Estadual ou Federal, que regulamenta a profissão no âmbito Estadual e Municipal”

Art. 2º - Acrescenta-se ao Art. 28, o § 3º, com a redação seguinte:

“Art. 28 - .....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - Para os profissionais de nível superior do SUS, com perfil profissional enfermeiro, fica estabelecida a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, bem como, para técnicos e auxiliares de enfermagem, conforme a Lei nº 8.470, de 12 de abril de 2006.”

Art. 3º - Acrescenta-se ao final dos Arts. 35 e 35, da mencionada Lei, as seguintes expressões:

“Art. 35-.....

.....

....., exceto nos casos dos profissionais já citados, como médicos, enfermeiro, técnico e auxiliar de enfermagem”.